



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 216 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal S/A CEF, bem como autorização para alienação de 100 (cem) lotes de terrenos da Reserva Municipal para pessoas contempladas com o Financiamento do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal S/A – CEF, Visando o desenvolvimento do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, a fim de construir 100 (cem) unidades habitacionais para famílias carentes do Município de São Pedro da Cipa – MT.

Parágrafo Único: A minuta do Convênio de Cooperação e Parceria passa a integrar a presente Lei. **“como Anexo I”**

Artigo 2º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a alienar 100 (cem) lotes de terrenos da Reserva Municipal, destinados a habitação através de financiamentos pelo FGTS – Fundo de Garantia por tempo de Serviços a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal S/A, à famílias contempladas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

§ 1º - O Executivo loteará parte da área remanescente, de sua propriedade, denominada Bairro Jardim Estrela pela Lei Municipal de nº 210/2003, em 100 (cem) lotes urbanos com área de 200 m² (duzentos metros quadrados) da um, para a construção de 100 (cem) unidades habitacionais destinadas ao PSH de que trata o *caput* do artigo 1º.

§ 2º - A alienação dos lotes será efetivada por uma ou mais de uma das seguintes formas:

I – Como doação para composição da contrapartida do Município, conforme prevê o § 3º da cláusula 6ª - Da Contrapartida da Conveniada.

II – Mediante contrato de concessão de direito real de uso com os beneficiários, em quantas parcelas se fizerem necessárias, de valores modestos, de acordo com a renda mensal de cada um, findas as quais lhe serão outorgados os títulos definitivos.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



III – Por outras formas considerando sempre, a possibilidade ou a viabilidade financeira de cada beneficiário que, dependendo da conveniência, poderão se construir, também, em contrapartida do financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

§ 3º - No caso de rescisão do convênio por inadimplência dos beneficiários, por superveniência de norma ou fato que torne o convênio unilateralmente inexequível, por razão superior ou conveniência da Caixa Econômica Federal, fica assegurado o direito de ressarcimento ao Município de São Pedro da Cipa, se a Caixa Econômica Federal ou órgão superior dessa ficar na posse ou se julgar proprietário do imóvel com seus acessórios em especial as unidades habitacionais.

Artigo 3º - O projeto atenderá as famílias enquadradas nos critérios do Programa de Subsídios a Habitação de Interesse Social – PSH, criado pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002 e as orientações do órgão operador, a Caixa Econômica Federal S/A.

Artigo 4º - A triagem das pessoas ou famílias carentes e a seleção destas mediante sorteio público para definição dos beneficiários, serão efetuadas por um colegiado composto dos representantes abaixo:

- I – 03 (três) membros da Secretária Municipal de Ação Social;
- II – 03 (três) membros Vereadores do Município de São Pedro da Cipa;
- III – 01 (um) membro da Associação São Vicente de Paula;
- IV – 01 (um) membro por cada Igreja existentes na sede do Município.

§ 1º - Os membros de cada uma representada terão seus respectivos suplementes.

§ 2º - Existindo mais de uma Igreja da mesma natureza, mesma denominação, mesma identidade doutrinária, e mesma linhagem ideológica e religiosa, escolherão dentre elas dois representantes, um como titular e outro como suplente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 10 de dezembro de 2003

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco farias
- Prefeito Municipal -